

PREFEITURA DE ALEGRETE



CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO

PARCEIRO: RESIDENCIAL GERIÁTRICO VIVER

OBJETO RESUMIDO: Ampliação de atendimentos e pessoas idosas com grau de dependência III, em situação de vulnerabilidade social que necessitem de equipamentos para mobilidade, uma demanda reprimida da sociedade.

VALOR: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

DATA INÍCIO: Após o recebimento do recurso

DATA TÉRMINO: 90 dias

SECRETARIA VINCULADA: Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social

Certifico, para os devidos fins, que transcorreu o prazo de 5 (cinco) dias previstos no art. 32, § 2º da Lei 13.019/2014¹ sem que tenha sido apresentada impugnação à Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para o projeto suprarreferido.

Em anexo, comprovante da publicação da justificativa no site da Prefeitura Municipal de Alegrete.

Alegrete, 14 de julho de 2025.


Jesse Trindade dos Santos
Prefeito de Alegrete

¹ Art. 32 Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público: (...) § 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.